

DESTAQUE ESTATÍSTICO TRIMESTRAL | Nº 146 | FEVEREIRO 2026

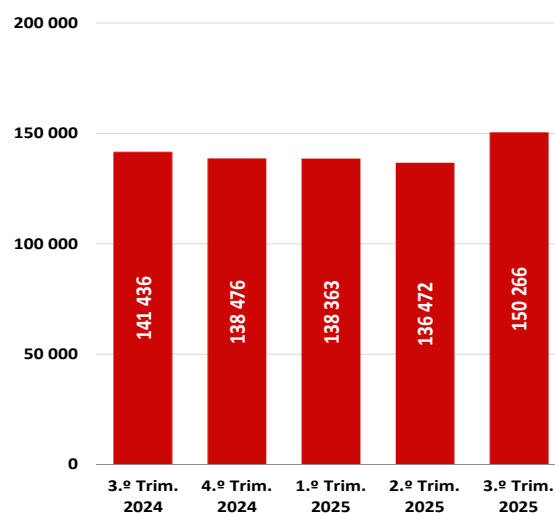
ESTATÍSTICAS TRIMESTRAIS SOBRE AÇÕES CÍVEIS (3.º TRIMESTRE 2007 – 2025)



Ações cíveis¹ pendentes² e taxa de resolução processual^{3 4} – Evolução trimestral

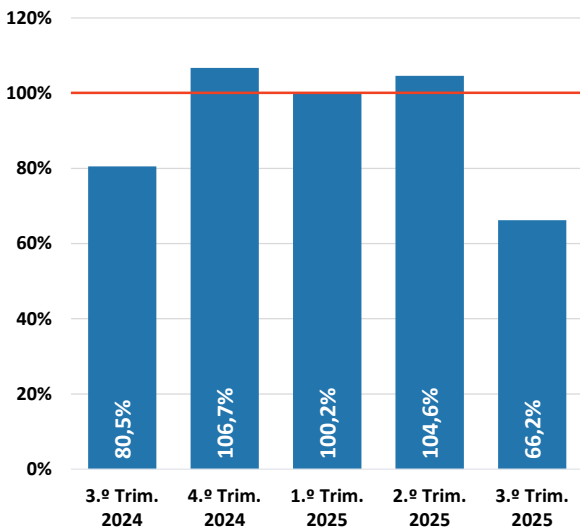
O número de ações cíveis pendentes no terceiro trimestre de 2025 registou, face ao terceiro trimestre de 2024, um aumento de 6,2%. Face ao segundo trimestre de 2025, o número de ações cíveis pendentes no terceiro trimestre de 2025 sofreu uma subida de 10,1%. A 30 de setembro de 2025 o número de ações cíveis pendentes era 150.266 (figura 1).

Figura 1 - Ações cíveis pendentes, trimestres consecutivos



A taxa de resolução processual (**figura 2**), que mede a capacidade do sistema num determinado período para enfrentar a procura verificada no mesmo período, foi, no terceiro trimestre de 2025, de 66,2%. Este resultado tem como efeito a subida verificada na pendência no final deste trimestre.

Figura 2 - Taxa de resolução processual para ações cíveis, trimestres consecutivos



Ações cíveis pendentes, taxa de resolução processual e *disposition time*⁵ – Períodos homólogos

Nos períodos homólogos correspondentes aos terceiros trimestres, períodos em que ocorreram as férias judiciais, a taxa de resolução processual é habitualmente inferior a 100%. No terceiro trimestre de 2025 a taxa de resolução processual foi inferior à registada em igual período do ano anterior em 14,3 pontos percentuais (**figura 4**).

Figura 3 - Ações cíveis pendentes, 3.º trimestre

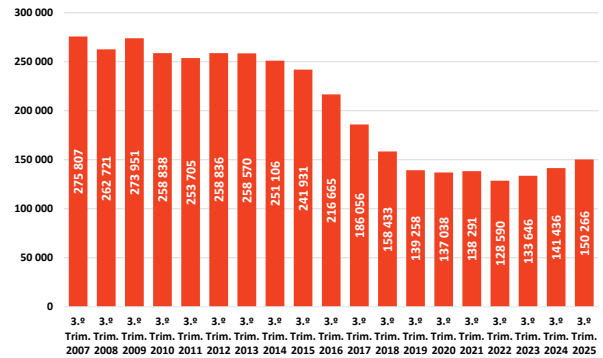
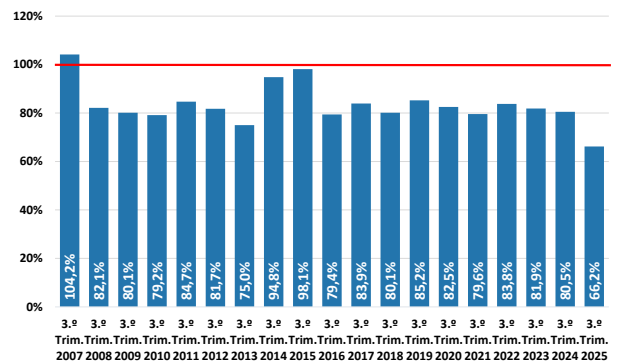
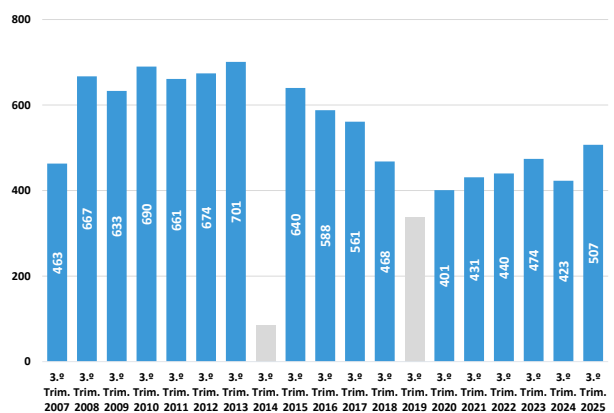


Figura 4 - Taxa de resolução processual para ações cíveis, 3.º trimestre



No terceiro trimestre de 2025, o *disposition time* foi de 507 dias, mais 84 dias que no terceiro trimestre de 2024 (**figura 5**).

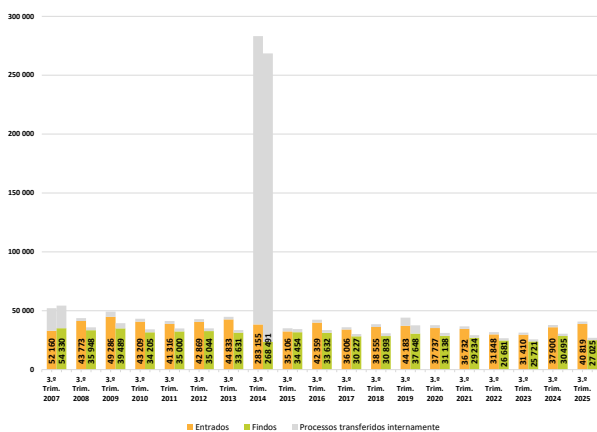
Figura 5 - *Disposition time* (em dias) das ações cíveis, 3.º trimestre



Ações cíveis entradas e findas e saldo processual – Períodos homólogos^{6 7}

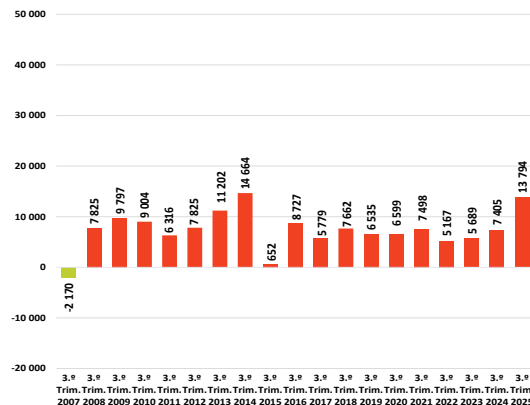
No terceiro trimestre de 2025, o número de ações cíveis findas foi inferior ao número de ações cíveis entradas, à semelhança do ocorrido em igual período do ano anterior. Em comparação com esse período, no terceiro trimestre de 2025 entraram mais 2.919 processos e findaram menos 3.470 processos (figura 6).

Figura 6 - Ações cíveis entradas e findas, 3.º trimestre



Em resultado, o saldo processual no terceiro trimestre de 2025 foi desfavorável, tendo correspondido a mais 13 794 processos (figura 7).

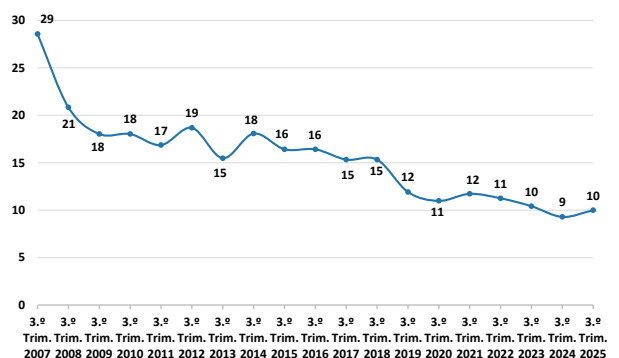
Figura 7 - Saldo processual para as ações cíveis, 3.º trimestre



Duração média⁸ das ações cíveis findas – Períodos homólogos

Relativamente à duração média das ações cíveis findas nos terceiros trimestres, entre 2007 e 2025, é possível verificar que o valor oscilou entre os 29 e os 9 meses. Considerando o período homólogo do ano de 2024, no terceiro trimestre de 2025, verificou-se um aumento na duração média das ações cíveis findas de 1 mês, passando de 9 para 10 meses (figura 8).

Figura 8 - Duração média (em meses) das ações cíveis, 3.º trimestre

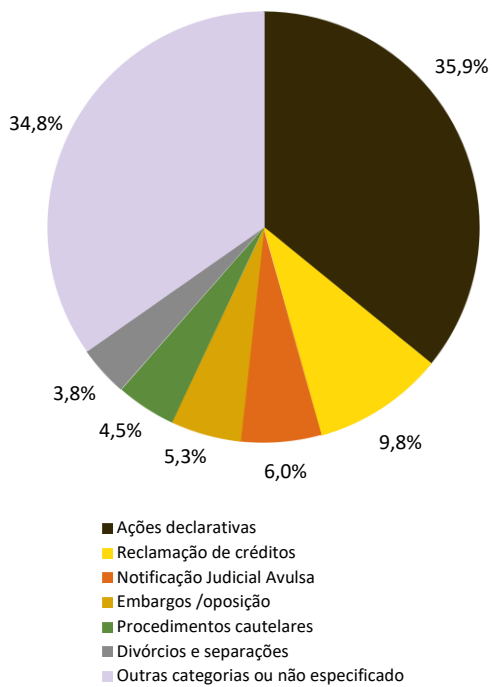


Distribuição dos tipos de ações cíveis findas – 3.º trimestre de 2025

Considerando a distribuição dos tipos de ações cíveis findas, no terceiro trimestre de 2025, é possível afirmar que 35,9% correspondiam a ações declarativas, 9,8% a reclamações de créditos, 6,0% à categoria notificação judicial avulsa, 5,3% a

embargos/oposição, 4,5% a procedimentos cautelares e 3,8% a divórcios e separações (**figura 9**).

Figura 9 - Distribuição dos tipos de ações cíveis findas - 3.º trimestre 2025



Notas de rodapé

¹ No presente destaque, as ações cíveis não englobam ações executivas, processos de falência, insolvência e recuperação de empresas, processos especiais de revitalização e processos especiais para acordo de pagamento, uma vez que o comportamento destes tipos de processo foi alvo de análise em destaques estatísticos trimestrais autónomos (consultar o destaque estatístico trimestral número 144 para os processos de falência, insolvência e recuperação de empresas, para os processos especiais de revitalização e para os processos especiais para acordo de pagamentos) e consultar o destaque estatístico trimestral número 145 para as ações executivas cíveis.

² Os processos pendentes correspondem a processos que tendo entrado ainda não tiveram decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respetiva instância, independentemente do trânsito em julgado. São assim processos que aguardam a prática de atos ou de diligências pelo tribunal, pelas partes ou por outras entidades, podendo ainda, em certos tipos de processos, aguardar a ocorrência de determinados factos ou o decurso de um prazo. Um processo suspenso é, por exemplo, um processo pendente, qualquer que seja a causa da suspensão. Um processo pendente não é necessariamente um processo em atraso, sendo disso exemplo os processos que estão a ser tramitados dentro dos prazos legais.

³ A taxa de resolução processual corresponde ao rácio do volume total de processos findos sobre o volume total de processos entrados. Sendo igual a 100%, o volume de processos entrados foi igual ao dos findos, logo, a variação da pendência é nula. Sendo superior a 100%, ocorreu uma recuperação da pendência. Quanto mais elevado for este indicador, maior será a recuperação da pendência efetuada nesse ano. Se inferior a 100%, o volume de entrados foi superior ao dos findos, logo, gerou-se pendência para o ano seguinte.

⁴ Sendo os indicadores calculados com base no número de processos entrados e findos, a taxa de resolução e o *disposition time* dos períodos em que ocorrem transferências internas entre unidades orgânicas/tribunais poderão ser afetados, pelo que deverão ser interpretados em conformidade.

⁵ O *disposition time* é um indicador que mede, em dias, o tempo que seria necessário para concluir todos os processos que estão pendentes no final de um determinado período, tendo por base o ritmo do trabalho realizado nesse mesmo intervalo de tempo, ou seja, o número de processos findos nesse período. Aplicado a um trimestre, este indicador consiste na multiplicação por 91,25 (número médio de dias num trimestre) do total de processos pendentes no final do trimestre dividido pelo total de processos findos ao longo desse mesmo intervalo de tempo. O cálculo do *disposition time* nos terceiros trimestres de 2014 e de 2019, foi afetado pelo número invulgarmente elevado de processos findos nesses trimestres, consequência das transferências internas decorrentes da aplicação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e do Decreto – Lei n.º 38/2019, de 18 de março, que procederam a uma reorganização dos tribunais judiciais de 1.ª instância.

⁶ Nos 19 terceiros trimestres de 2007 a 2025 registaram-se, 52.160, 43.773, 49.286, 43.209, 41.316, 42.869, 44.833, 283.155, 35.106, 42.359, 36.006, 38.555, 44.183, 37.737, 36.732, 31.848, 31.410, 37.900 e 40.819 ações cíveis entradas e, também respetivamente, 54.330, 35.948, 39.489, 34.205, 35.000, 35.044, 33.631, 268.491, 34.454, 33.632, 30.227, 30.893, 37.648, 31.138, 29.234, 26.681, 25.721, 30.495 e 27.025 ações cíveis findas. Porém, destes totais, apenas 32.978, 41.301, 44.820, 40.733, 38.761, 40.532, 42.652, 38.346, 32.434, 39.971, 34.102, 36.210, 37.153, 35.321, 34.609, 29.947, 29.641, 35.977 e 38.870 ações cíveis entradas e 35.148, 33.476, 35.023, 31.729, 32.445, 32.707, 31.450, 23.682, 31.782, 31.244, 28.323, 28.548, 30.618, 28.722, 27.111, 24.780, 23.952, 28.572 e 25.076 ações cíveis findas, corresponderam a movimentos reais de início e termo dos processos. Os restantes 19.182, 2.472, 4.466, 2.476, 2.555, 2.337, 2.181, 244.809, 2.672, 2.388, 1.904, 2.345, 7.030, 2.416, 2.123, 1.901, 1.769, 1.923 e 1.949 processos não correspondem a novas ações cíveis entradas ou a ações cíveis que tenham terminado. Estes números de processos entrados e findos referem-se ao total de ações cíveis que transitaram internamente entre unidades orgânicas/tribunais. Não se trata, pois, de processos que entraram de novo no sistema de justiça, mas de processos que findaram na unidade orgânica/tribunal de onde saíram e que entraram nas unidades orgânicas/tribunais para onde foram transferidos. O número de ações cíveis entradas e findas, nos terceiros trimestres de 2014 e 2019, foi invulgarmente elevado, consequência da aplicação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, e do Decreto – Lei n.º 38/2019, de 18 de março, que procederam a uma reorganização dos tribunais judiciais de 1.ª instância.

⁷ O saldo processual corresponde à diferença entre os processos entrados e os processos findos. Se o saldo processual é positivo, verifica-se um aumento da pendência. Se o saldo processual é negativo, verifica-se uma diminuição da pendência.

⁸ A duração média de um processo findo em tribunal, corresponde ao período de tempo entre a data de início e a data de termo do processo, mesmo que redistribuído, ou seja, entre a data de início do processo no tribunal onde entrou e a data de termo do processo nesse ou noutro tribunal para onde foi redistribuído. O conceito de duração média usado no presente destaque estatístico corresponde à também designada duração do processo inicial, somando a duração nos diversos tribunais por onde tenha passado.

Nota de enquadramento – Abrangência temporal e outras considerações

A partir de 2007 os dados estatísticos sobre processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância passaram a ser recolhidos a partir do sistema informático dos tribunais representando a situação dos processos registados nesse sistema. Nos processos entrados e findos incluem-se os transferidos entre unidades orgânicas em consequência da extinção e criação de novos tribunais, juízos ou seções.

Ficha técnica:

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do setor da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça.

Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

Direção-Geral da Política de Justiça

Av. D. João II, n.º 1.08.01 E,
Torre H, Pisos 2/3
1990-097 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 217 924 000
Fax: +351 217 924 090
E-mail: correio@dgpj.mj.pt
<https://dgpj.justica.gov.pt>